



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1758/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do faturamento e redução de dívidas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ocorrendo impossibilidade de leitura do hidrômetro, em decorrência de anormalidade no medidor, impedimento de acesso a ele ou outras contingências impeditivas, o valor faturável de consumo de água será determinado conforme disposto no artigo 3º.

§1º Este procedimento somente poderá ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de leitura, devendo o SAMAE comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso aos equipamentos de medição, quando couber.

§2º O acerto de faturamento, referente ao período em que a leitura não foi efetuada, deverá ser realizado até o terceiro ciclo consecutivo de leitura.

§3º Após o quarto ciclo de leitura consecutivo e enquanto perdurar a anormalidade no medidor não atribuível ao usuário, o faturamento deverá ser efetuado pela soma das parcelas relativas ao valor do serviço básico e ao valor do consumo de água estimado para a categoria, sem possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado.

Art. 2. Comprovada a deficiência no hidrômetro e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica, o SAMAE aplicará o disposto no artigo 3º.

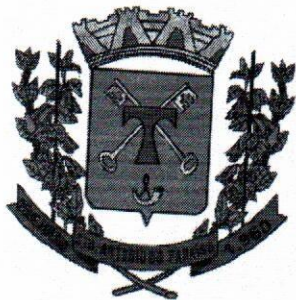
§1º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base o volume medido no primeiro ciclo de leitura posterior à instalação do novo hidrômetro.

§2º Salvo discussão administrativa ou judicial, o período máximo, para fins de faturamento, não poderá ultrapassar a 1 (um) ciclo de leitura, incluída a data da constatação de irregularidade, se for o caso.

Art. 3. Nos ciclos de leitura em que o SAMAE não efetuar a medição ou necessitar estimar um volume, será emitida fatura, utilizando os seguintes critérios:

I – pela média dos últimos 6 (seis) consumos faturados;

II – em caso de ligação nova ou que não disponha de medição em 6 (seis) ciclos de leitura, excepcionalmente, será utilizada a média dos registros de consumo faturado disponíveis, vedada a utilização de consumos de usuário(s) anterior(es).



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4. A pedido do usuário são suscetíveis de redução os valores relativos a consumos que extrapolem a média devido a vazamentos não aparentes nas instalações prediais, comprovados através de vistoria.

§1º Ocorrendo aumento extraordinário do consumo devido à fuga não aparente, em canalização enterrada ou em qualquer outro ponto que torne difícil a constatação, a juízo do SAMAE, será aplicada as definições do artigo 3º para estimar o volume consumido do usuário.

§2º O SAMAE cancelará a fatura original e emitirá nova fatura com o desconto referido no §1º caso o usuário não tenha efetuado o pagamento até a data do vencimento.

§3º Se a solicitação do usuário for posterior ao pagamento da fatura questionada, o desconto referido no §1º será creditado em conta bancária de sua titularidade até a competência subsequente àquela da solicitação, ou aplicado nas faturas subsequentes até a integralização do valor a devolver.

§4º A revisão do faturamento a que se refere este artigo será concedida para, no máximo, uma fatura dentro de um período de 6 ciclos de leitura.

§5º O SAMAE poderá aplicar a disposição do *caput* aos consumos efetivos decorrentes de situações excepcionais ou devido a vazamentos aparentes, desde que plenamente justificados em processo administrativo, conforme estabelecido em norma específica do SAMAE.

§6º Para concessão do desconto por vazamento, o usuário deverá manifestar-se em até 30 dias do vencimento da fatura com excesso, trazendo comprovação do vazamento e do respectivo conserto para análise e posterior deliberação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 29 de Outubro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal